

# TMR SETORIAL SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 15, de 20.05.2022.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

#### Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira  
[cmadureira@tortoromr.com.br](mailto:cmadureira@tortoromr.com.br)

Danilo Vicari Crastelo  
[dvicari@tortoromr.com.br](mailto:dvicari@tortoromr.com.br)

#### Advogados colaboradores

Eduardo Siqueira Ruzene  
[eruzene@tortoromr.com.br](mailto:eruzene@tortoromr.com.br)

Contato  
[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

guos Privados (CNSP) para implementação do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance).

Publicada no Diário Oficial da União de 12.04.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Planos de seguro-garantia – Regras e critérios para elaboração e comercialização](#)

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 662, de 11 de março de 2022, que estabelece regras e critérios para a elaboração e a comercialização de planos de Seguro Garantia.

Esta Circular entra em vigor em 2 de maio de 2022, e a partir de 1º de janeiro de 2023, as seguradoras não poderão comercializar novos contratos de Seguro Garantia em desacordo com as disposições desta Circular.

Publicada no Diário Oficial da União de 12.04.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 1. Legislação e Regulação

[Open Insurance – Alteração das diretrizes](#)

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 661, de 11 de março de 2022, que altera a Circular Susep nº 635, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a regulamentação das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Se-

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

### Sociedades seguradoras - Registro das apólices e endossos

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 660, de 5 de abril de 2022, que revoga a Circular Susep nº 326, de 29 de maio de 2006, regulamenta o registro das apólices e endossos emitidos diretamente pelas sociedades seguradoras em contas específicas e exclusivas para este fim.

Publicada no Diário Oficial da União de 07.04.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

■Sobre o mesmo tema, também a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 437, de 4 de abril de 2022, que revoga a Resolução CNSP nº 143, de 27 de dezembro de 2005, que estabelece a obrigatoriedade de registro das apólices e endossos emitidos e dos cos-seguros aceitos pelas sociedades seguradoras em contas específicas e exclusivas para este fim e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União de 07.04.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

### Seguro de garantia estendida – Na aquisição de bens ou durante a vigência da garantia do fornecedor

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 659, de 4 de abril de 2022, que dispõe sobre as regras e os critérios para operação do seguro de garantia estendida, quando da aquisição de bens ou durante a vigência da garantia do fornecedor.

Publicada no Diário Oficial da União de 07.04.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

■Sobre o mesmo tema, também a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 436, de 4 de abril de 2022, que estabelece as diretrizes gerais aplicáveis à operação do seguro de garantia estendida.

Publicada no Diário Oficial da União de 07.04.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga - seguro DPEM - Condições tarifárias

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 658, de 4 de abril de 2022, que dispõe sobre as condições tarifárias do seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga - seguro DPEM.

Publicada no Diário Oficial da União de 07.04.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

#### Registro de produtos na SUSEP

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Circular nº 657, de 1 de abril de 2022, que dispõe sobre o registro na Susep de planos de seguro, de previdência complementar aberta, de capitalização e de microsseguro, por parte das sociedades seguradoras, das entidades abertas de previdência complementar e das sociedades de capitalização.

Esta Circular entra em vigor em 1º de julho de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União de 07.04.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Bilhete do seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga - Seguro DPEM - Regras e elementos mínimos

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 435, de 4 de abril de 2022, que dispõe sobre as regras e os elementos mínimos que, obrigatoriamente, devem constar do bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga - Seguro DPEM.

Publicada no Diário Oficial da União de 07.04.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

#### Seguro rural e o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) - Alteração

■A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) editou a Resolução nº 438, de 4 de abril de 2022, que altera a Resolução CNSP nº 404, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre o Seguro Rural e o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR).

Publicada no Diário Oficial da União de 07.04.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

## 2. Temas em Destaque

### Susep prorroga prazo para registros de ramos de Automóveis no SRO

■ A Superintendência de Seguros Privados (Susep) publicou em 29.04.2022, no Diário Oficial da União (DOU), a Circular Susep nº 663 de 2022. O normativo prorroga para o dia 4 de julho o prazo para o registro obrigatório das operações enquadradas no grupo de ramos de Automóveis no Sistema de Registro de Operações (SRO).

A Circular atende demanda do mercado supervisionado e a referida prorrogação não causará impactos no curso do projeto do SRO. A modificação leva em consideração a complexidade das operações, bem como a proximidade do início de registro de outros grupos de ramos.

**SUSEP em 29.04.2022.**

### ■ Susep divulga Síntese Mensal com dados do setor

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) divulgou hoje a Síntese Mensal dos principais dados relativos ao desempenho do setor de seguros em fevereiro de 2022. As informações foram obtidas a partir dos dados encaminhados pelas companhias supervisionadas. O documento é atualizado de acordo com o envio pelas empresas, podendo haver ajustes em função de recargas do Formulário de Informações Periódicas (FIP). Na edição de fevereiro de 2022, os principais destaques foram:

1) A arrecadação do setor supervisionado nos dois primeiros meses de 2022 foi de R\$ 52,78 bilhões, o que representa crescimento de 13,5% em relação ao mesmo período de 2021, quando foram movimentados R\$ 46,49 bilhões.

2) Os segmentos de seguros apresentaram crescimento de 14,1% no primeiro bimestre de 2022, em relação a 2021. Foram arrecadados R\$ 46,59 bilhões nos dois primeiros meses de 2022. Nos seguros de pessoas, o grande destaque foi o seguro de vida, que atingiu o montante de R\$ 3,90 bilhões nos dois primeiros meses do ano, o que corresponde a um crescimento de 17,7% em relação ao mesmo período de 2021.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

3) Os seguros de danos continuam apresentando forte desempenho, com alta de 24,1% na arrecadação de prêmios na comparação do primeiro bimestre de 2022 com o primeiro bimestre de 2021. A arrecadação de prêmios no seguro auto atingiu R\$ 6,72 bilhões nos primeiros dois meses do ano, valor 21,1% superior ao do mesmo período de 2021.

4) A sinistralidade do seguro de danos atingiu o valor de 81,3% em fevereiro de 2022, impulsionada pela sinistralidade do seguro agrícola. A sinistralidade dos seguros de danos, no ano passado, foi de 60,2%. Nos seguros de pessoas, a sinistralidade, em fevereiro de 2022, foi de 32,9%, frente aos 39,3% observados em fevereiro de 2021.

5) A linha de negócio rural foi destaque, com crescimento de 101,1% na arrecadação de prêmios no primeiro bimestre de 2022, na comparação com o mesmo período de 2021. Os seguros das linhas patrimoniais, financeiros e marítimos/aeronáuticos também se destacaram, com crescimento acima de 30%.

Acesse a Síntese Mensal de fevereiro [aqui](#).

SUSEP em 08.04.2022.

### 3. Julgamento Relevante

**Dono de carga roubada não é considerado segurado no seguro facultativo de responsabilidade civil**

■ **O proprietário da mercadoria transportada não pode ser considerado segurado, mas apenas terceiro interessado, no contrato de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário – Desaparecimento de Carga (RCF-DC).**

Em razão disso, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou o pedido de um proprietário para receber o referido seguro após roubo ocorrido durante o transporte da sua carga. De acordo com os ministros, o segurado, nesses casos, é a transportadora.

O dono da carga alegou ao STJ que, por custear a contratação, deveria fazer jus à indenização pelo sinistro. Argumentou ainda que o não pagamento da indenização securitária diretamente ao proprietário gera enriquecimento ilícito tanto da seguradora quanto da transportadora, pois é ele, o dono da carga, quem terá que suportar o prejuízo ao qual não deu causa.

### Vínculo contratual é entre segurado e seguradora

O relator, ministro Villas Bôas Cueva, explicou que o seguro RCF-DC garante ao segurado, até o valor da importância segurada, o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais for responsável em virtude da subtração de bens que lhe foram entregues para transportar, em decorrência de roubo, furto, apropriação indébita, estelionato ou extorsão.

Com base no **artigo 5º da Circular 422 de 2011 da Superintendência de Seguros Privados (Susep)**, o ministro ressaltou que o segurado é a empresa transportadora, e não o proprietário das mercadorias transportadas.

Em relação a esse tipo de contrato, esclareceu, a Segunda Seção já se pronunciou, no **Tema Repetitivo 471**, no sentido de que não há uma relação jurídica de direito material formada entre a vítima do sinistro e a seguradora, o que impede a propositura de ação reparatória somente contra esta. "Em outras palavras, o vínculo contratual do seguro de responsabilidade civil facultativo se faz entre segurado e seguradora, não alcançando o terceiro prejudicado, que pode ser beneficiado ou não, segundo algumas condições", afirmou.

### Transportadora descumpriu as condições contratuais

De acordo com o ministro, mesmo diante da comprovação da responsabilidade civil da transportadora pelo desaparecimento da carga, o pagamento da indenização securitária não é automático, devendo haver a regulação do sinistro, oportunidade em que será verificada eventual perda da garantia, como nas situações de agravamento do risco, bem como o devido enquadramento do caso em alguma cobertura.

Quanto ao processo em análise, o relator verificou que a transportadora descumpriu as condições contratuais, não tendo observado as medidas obrigatórias de gerenciamento de risco, ou seja, não foram ativados durante o percurso os equipamentos de rastreamento, os quais possibilitariam o monitoramento do transporte. Tal circunstância faz incidir a cláusula de isenção de responsabilidade da seguradora.

Para o ministro, o furto de mercadoria transportada é sinistro de responsabilidade civil contratual, tendo o dono da carga assumido o risco da escolha do transportador. O relator ponderou que o proprietário, em paralelo ao seguro pactuado pela empresa transportadora, poderia ter contratado seguro próprio – o seguro

de transportes –, com o qual ele passaria da mera condição de terceiro prejudicado para a de segurado.

"Na hipótese, o autor (proprietário da carga), querendo ser considerado segurado, deveria ter contratado o seguro de transportes, e não buscar inadvertidamente a indenização securitária decorrente do RCF-DC, negado diante da cláusula de isenção de responsabilidade da seguradora por ter a empresa segurada (transportadora) negligenciado o gerenciamento de risco (dispositivos de rastreamento e monitoramento)", afirmou Villas Bôas Cueva.

[REsp. nº 1.754.768.](#)

📍  
SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

📍  
CAMPINAS  
(19) 3762-1205

📍  
RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

📍  
BRASÍLIA  
(61) 3247-3501